



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2025

DISPENSA ELETRONICA 05/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

(conforme art.º 48 da lei complementar 123/2026)

Data da sessão: 13/03/2025

Link: <https://licitar.digital/cidadao/>

Horário da Fase de Lances: das 8:30h às 14:30h

Tipo Menor preço Global

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de internet com velocidade de mínima 200 mbps via fibra óptica incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço quando necessário durante a vigência do contrato com equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caputira/MG.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

2.1. Os serviços serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÊS	10	Fornecimento de internet com velocidade de 200MB para a câmara de Caputira, que será compartilhado entre os computadores de uso da Câmara.		

3.DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de internet à Câmara Municipal de Caputira é imprescindível para garantir um serviço de excelência, segurança e eficiência no acesso à rede, contribuindo significativamente para o aprimoramento das atividades do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

3.1.2. A contratação, objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

3.2. Sendo assim, tendo a aquisição encontra-se devidamente justificada.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor estimado dessa contratação é de R\$2.492,93 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Três Centavos)

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

6.1. Os serviços devem ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão da ordem de Fornecimento.

6.1.1. Os mesmos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caputira, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, Centro, Caputira/MG.

6.2. O(s) serviço(s) serão entregues de acordo com as características da descrição e quantidades estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação.

6.3. Será feita a conferência dos serviços, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 5(cinco) dias.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 05/2025 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AmmLicita(www.ammlicita.org.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caputira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h) Declaração da condição de ME ou EPP

Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo II.

Dessa forma, nos moldes do objeto acima destacado, a empresa contratada deverá:

Garantir conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

No mínimo um endereço IP fixo;

Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 200Mbps;

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da

Câmara Municipal com prazo máximo de duas horas (2h) para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal para fins de análise do problema em no máximo uma hora (1h);

A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar dos serviços;

Prover uma conectividade à Internet, internet banda larga (link dedicado) conforme objeto licitado;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. FASE DE LANCES

9.1. A partir das 8:30hs da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade.

10.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo de Caputira, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência.

10.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01.01.01.122.0004.4003.33.90.40.00. Ficha – 19.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o menor preço Global por lote, de acordo com o art. 33, inciso I da Lei 14.133/21.

13.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitardigital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio.

13.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 8:30hs a 14:30hs quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

13.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir a proposta atualizada de acordo com os lances ofertados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

14.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o fornecimento definitivo do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

14.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de responsável e com a proposta do licitante.

14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

14.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 em obediência ao artigo 105 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Compete à Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

18. OBSERVAÇÕES

18.1. A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Caputira-MG, 06 de março de 2025.

LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a Câmara Municipal de Caputira na Dispensa de Licitação nº 05/2025 o qual está autorizado a enviar documentos e propostas, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em nome da outorgante.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

OBJETO: - Contratação de empresa para fornecimento de internet com velocidade de mínima 200 mbps via fibra óptica incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço quando necessário durante a vigência do contrato com equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caputira/MG.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÊS	10	Fornecimento de internet com velocidade de 200MB para a câmara de Caputira, que será compartilhado entre os computadores de uso da Câmara.		

Valor total global: R\$ (.....)

Os serviços ofertados pelos licitantes devem atender todas as exigências estabelecidas no termo de referência que integra este processo.

DECLARAMOS que o valor inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEWhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

A Empresa.....,com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 0___/2025, da Câmara Municipal de Caputira/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO 0____/2025

PROCESSO N.º 05/2025

DISPENSA Nº 05/2025

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, Centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. Luiz Alves de Oliveira**, inscrito no CPF: _____, brasileiro, casado, residente na Rua Farmacêutico Juca Dutra, Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob p nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **05/2025**, “Dispensa” nº **05//2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de empresa para fornecimento de internet com velocidade de mínima 200 mbps via fibra óptica incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço quando necessário durante a vigência do contrato com equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caputira/MG. O serviço deverá ser realizado de forma contínua, de acordo com um cronograma preestabelecido em comum acordo entre a contratante e a contratada, até o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto supracitado visa atender as necessidades diárias dos servidores e agentes políticos durante os expedientes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2025 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.

3.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEWhatsap: (31) 3873-5102

paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

3.3. Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

3.4.1. A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

3.4.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.

3.4.3. Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.

3.4.4. Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

3.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.

3.6.6. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

3.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

3.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato e de R\$

4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor responsável da Câmara Municipal de Caputira e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

4.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

4.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.14.. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01.01.01.122.0004.4003.33.90.40.00. Ficha – 19.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I.** Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M.** Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N.** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P.** Fornecer os equipamentos necessários para a realização do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEWhatsap: (31) 3873-5102

5.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – ESPECIFICAÇÕES:

6.1.1 Contratação de empresa para fornecimento de internet com velocidade de mínima 200 mbps via fibra óptica incluindo instalação, manutenção, serviços técnicos e serviços de mudança de endereço quando necessário durante a vigência do contrato com equipamentos em regime de comodato para apara atender as necessidades da Câmara Municipal de Caputira/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

10.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A.** Advertência;
- B.** Multa;
- C.** Impedimento de licitar e contratar;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.5. À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEWhatsap: (31) 3873-5102

derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.12. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, XX de _____ de 2025.

Luiz Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B8A-6ECC-463C-9776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-60) em 08/03/2025 10:01:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3B8A-6ECC-463C-9776>